**LEI N. 2.676/2020.**

**Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Guarujá o Sul, Estado e Santa Catarina para o exercício de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o período compreendido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 4.886,20 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), reajustado na mesma data e com índices iguais aos concedidos na Revisão Geral Anual aos servidores municipais.

**Art. 2º** Os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente após 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** O primeiro reajuste será realizado a partir de janeiro de 2022 e terá como base o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsidio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 4º** Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Secretários Municipais, o imposto sobre renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos que a legislação determinar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em rubricas específicas.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 2.487/2016, de 15 de junho de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**25 de Junho de 2020.**

**68º ano da Fundação e 58º ano da Instalação**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**Julio Cesar Della Flora**

**Secretário de Administração e Fazenda**